



SINTHORESP

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTEIS, FLATS,
PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS,
CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS,
DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

Sindicato de Hotéis,
Restaurantes, Bares
e Similares de
São Paulo
SinHoRes - SP



FHOESP
FEDERAÇÃO DE
HOTÉIS,
RESTAURANTES,
BARES E SIMILARES
DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO ADITIVO

à Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2013

BASE TERRITORIAL: São Paulo, Osasco, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Atibaia, Barueri, Biritiba Mirim, Bom Jesus dos Perdões, Brás Cubas, Arujá, Caieiras, Cabreúva, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Jordanésia, Juquitiba, Mairiporã, Mogi das Cruzes, Nazaré Paulista, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Salesópolis, Santana do Parnaíba, Suzano, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista.

As partes signatárias deste instrumento, de um lado o **SINTHORESP – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTEIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO**, localizado na Rua Taguá nº 282 – Liberdade, São Paulo/SP e, de outro lado, o **SINHORES – SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO**, localizado no Largo do Arouche nº 290 – Vila Buarque, São Paulo/SP, e a **FHOESP – FEDERAÇÃO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO**, localizada no Largo do Arouche nº 290 – 7º andar, Vila Buarque, São Paulo/SP, por intermédio de seus Diretores Presidentes, em função das respectivas representações – profissional e econômica – e de suas bases territoriais, ajustam o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2011/2013**, nos termos das cláusulas e condições a seguir transcritas:

Cláusula 1ª – Ampliação do benefício do Seguro de vida. Nos termos da cláusula 90ª da Convenção Coletiva de Trabalho de 2011/2013, a cláusula 61ª da mesma Convenção Coletiva, a partir da data da assinatura do presente Termo Aditivo, vigorará com a seguinte redação:

“Cláusula 61ª – Seguro de vida. As empresas, independentemente do número de empregados, contratarão e manterão seguro de vida e acidentes em grupo em favor de seus empregados, observadas as normas regulamentadoras emanadas pela Superintendência dos Seguros Privados - SUSEP, e garantidas as seguintes coberturas mínimas:

I – relativas ao empregado titular:

- a) R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em caso de morte;
- b) R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente;
- c) R\$ 12.000,00 (doze mil reais) como antecipação especial por doença, conforme previsto nos contratos das seguradoras;



d) R\$ 327,00 (trezentos e vinte e sete reais) referente a 2 (duas) cestas básicas de 25 (vinte e cinco) quilos, em caso de morte; e

e) Até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) como auxílio-funeral do titular, para reembolso das despesas com o sepultamento.

II – relativas à família do empregado titular:

a) Cônjuge – em caso de morte do cônjuge, será paga uma indenização de 50% (cinquenta por cento) da garantia de morte natural ou acidental prevista para o(a) empregado(a) titular;

b) Filhos – em caso de morte do(s) filho(s) maior(es) de 14 (quatorze) e menor(es) de 18 (dezoito) anos de idade, será paga uma indenização de 50% (cinquenta por cento) da garantia de morte natural prevista para o(a) empregado(a) titular. Tratando-se de menores de 14 anos, a indenização destinar-se-á ao reembolso das despesas efetivas com funeral;

c) Doença congênita dos filhos – ocorrendo o nascimento de filhos(as) do(a) empregado(a) segurado(a) com caracterização (no período de até 6 meses após o parto) de invalidez permanente por doença congênita, caberá ao(a) mesmo(a) uma indenização de 25% da garantia de morte acidental; e

d) Cesta-natalidade – em caso de nascimento de filho(s) do(a) empregado(a) segurado(a), o(a) mesmo(a) receberá uma cesta-natalidade, com itens específicos para atender às primeiras necessidades do bebê, desde que o comunicado à seguradora seja realizado em até 30 (trinta) dias após o nascimento.

III – relativas à empresa empregadora:

a) Reembolso à empresa por rescisão trabalhista titular – ocorrendo morte natural ou acidental do empregado segurado, a empresa empregadora receberá uma indenização de 10% (dez por cento) da garantia de morte vigente, a título do reembolso das despesas efetivas, valor esse que não será descontado da indenização devida aos herdeiros do trabalhador falecido.

§ 1.º O valor mínimo do prêmio do seguro contratado deverá ser de R\$ 6,00 (seis reais) por empregado beneficiado.

§ 2.º Não haverá limite de idade de ingresso do empregado.

§ 3.º A cada empregado coberto pelo seguro previsto nesta cláusula deverá ser entregue o respectivo Certificado Individual de Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais Coletivo devidamente emitido, nos termos da legislação em vigor, pela empresa seguradora contratada.

§ 4.º Os sócios-proprietários das empresas empregadoras poderão, opcionalmente, ser incluídos como titulares cobertos na apólice contratada para o cumprimento do disposto nesta cláusula.



Cláusula 2ª - Prazo para adequação do seguro de vida. As empresas terão 60 (sessenta) dias para adaptarem o seguro de vida em grupo e acidentes de seus empregados às novas condições exigidas pela cláusula 61ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2013, com a nova redação que lhe é dada através do presente Termo Aditivo.

Cláusula 3ª - Das demais cláusulas convencionais vigentes. À exceção da cláusula 61ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2013, cuja redação ora é alterada pela cláusula 1ª do presente Termo Aditivo, ficam mantidas, em seus estritos termos, todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva vigente.

Cláusula 4ª - Abrangência. O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2013 abrangerá a todos os integrantes das categorias profissional e econômica representadas, independentemente de fazerem parte ou não nos quadros associativos das Entidades suscitante e suscitadas, isto é, na mesma área geográfica comum a todas as entidades.

Cláusula 5ª - Duração e Vigência. A vigência do presente Termo Aditivo se inicia aos 1º de setembro de 2011, e termina aos 30 de junho de 2013.

São Paulo, 1º de setembro de 2011.

Pelo Suscitante:



FRANCISCO CALASANS LACERDA

Presidente-Representação Profissional

Pelas Suscitadas:



NELSON DE ABREU PINTO

Presidente-Representação Econômica